



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso -
***Campus Confresa* Comissão Permanente de Assistência Estudantil**

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 004/2021/CPAE/DE/IFMT *campus* Confresa

Processo Seletivo 2021 da Política de Assistência Estudantil na
modalidade Auxílio Moradia, para os estudantes do *campus* Confresa.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 858, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017, e considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 95/2017 que institui e normatiza a Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, aprovada por meio da Resolução CONSUP/MT nº 94/2017, de 18 de outubro de 2017 e a Portaria N. 0161 de 09 de julho de 2019 que estipula o Regulamento Local dos Programas e Ações de Assistência Estudantil do IFMT *campus* Confresa, torna pública a abertura do Processo Seletivo 2021 da Política de Assistência Estudantil – PAES, referente ao período letivo de 2021 do IFMT – *campus* Confresa, de acordo com as normativas constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil (PAES) do IFMT tem como objetivo contribuir com o processo de inclusão de grupos sociais historicamente excluídos do acesso ao sistema educacional brasileiro;

1.2 O PAES se caracteriza por um conjunto de auxílio aos estudantes, regularmente matriculados no IFMT – *campus* Confresa que estejam em vulnerabilidade socioeconômica e visa promover a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito na conclusão dos cursos nos diferentes níveis de ensino;

1.3 Esse processo possui como público-alvo os estudantes regularmente matriculados nesta instituição que se encontram em situação de vulnerabilidade social e estudantes cotistas, conforme artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2021 da Reitoria deste IFMT;

1.4 O processo seletivo será conduzido pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil do *campus* Confresa – CPAE, designada pela Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2021, e suas respectivas atualizações, com vistas à promoção do desenvolvimento humano, apoio à formação acadêmica e garantia da permanência e êxito;

1.5 A inscrição do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como as previstas no Regimento Interno, em relação às quais ele não poderá alegar desconhecimento;

1.6 O presente edital simplificado também será regido em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2021 da Reitoria deste IFMT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFMT nº 00117/2020/PFE-IFMT/PROF MATO GROSSO/PGF/AGU que orienta:

2.1.1 [...] o programa de assistência estudantil encontra-se regulado pelo Decreto 7.234/2010 e tem por objetivo primordial ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública, e no caso dos Institutos Federais, também no Ensino Médio. Os requisitos principais para ser beneficiário do programa é que esteja **regularmente matriculado e frequente na instituição de ensino e que se encontre em situação de vulnerabilidade social.**

2.1.2 A situação emergencial pela qual passa a sociedade brasileira em decorrência da COVID-19, presumivelmente contribuirá para o agravamento da situação socioeconômica desses alunos, **que mesmo antes dessa situação excepcional já passavam por situação de vulnerabilidade.**

2.1.3 É evidente que tendo a situação socioeconômica agravada, após o fim da pandemia e retorno do calendário escolar, **possivelmente muitos desses alunos podem não mais reunirem condições que permitam a eles continuarem frequentando a escola [...].**

2.2 Os princípios que regem a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017);

2.3 A Portaria Nº 0161, de 09 de julho de 2019 que institui o Regimento Local dos Programas/Ações de Assistência Estudantil do IFMT/Campus Confresa;

2.4 A necessidade de ampliação do alcance institucional junto aos estudantes em situação de vulnerabilidades no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19;

2.5 A Instrução Normativa da Reitoria nº 002, de 11 de março de 2021;

2.6 A Resolução 2/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT. De 24 de fevereiro de 2021.

3. OBJETIVO

3.1 O Programa de Assistência Estudantil na modalidade Auxílio Moradia é destinado aos estudantes provenientes de famílias de baixa renda, que possuam renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo e meio – atualmente R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) - de acordo com o programa CadÚnico (NIS), e que não sejam aptos a serem contemplados com o auxílio residência estudantil.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas para auxílio moradia são condicionadas a vacância em decorrência da saída de estudantes por motivos de conclusão do curso, desligamento, falta de reavaliação da situação socioeconômica ou por mudança no perfil socioeconômico, dentre outros;

4.2 As vagas remanescentes ou que surgirem, conforme o Item 4.1, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo o presente **edital contínuo para o período letivo de 2021;**

4.3 Vagas disponíveis: Auxílio Moradia – 60 vagas.

5. DO AUXÍLIO MORADIA

5.1 O Auxílio Moradia refere-se a uma ajuda de custo creditado na conta do discente e que deve ser utilizada para quitação ou complementação dos valores despendidos com aluguéis;

5.2 Ao ser contemplado nessa modalidade de auxílio, e sempre que ocorrer mudança de endereço, o discente deverá apresentar contrato de aluguel em seu nome e do seu representante legal à Comissão Permanente de Assistência Estudantil;

5.3 O recibo de quitação do aluguel deverá ser apresentado mensalmente até o dia 10 e a sua não apresentação acarretará a suspensão automática do auxílio;

5.4 A reiteração do não protocolo mensal do recibo de aluguel poderá, após análise desta Comissão Permanente, acarretar a exclusão do programa de Assistência Estudantil;

5.5 A quitação do Auxílio Moradia dar-se-á no mês subsequente a emissão da nota de empenho;

5.6 O Auxílio Moradia contemplará estudantes oriundos da zona rural ou de outros municípios e não tenham parentes nos municípios de Confresa ou Porto Alegre do Norte – MT, excetuado os estudantes de Ensino Superior.

5.7 O Auxílio destina-se aos estudantes não contemplados com Auxílio Residência Estudantil;

5.8 Para recebimento do referido auxílio o estudante deve estar regularmente matriculado em cursos presenciais ou estar matriculado no curso de ensino médio integrado;

5.9 O Auxílio Moradia será composto de 10 parcelas para o ano letivo de 2021.

5.10 O valor da parcela do Auxílio Moradia para o período letivo de 2021 será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

6. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 A inscrição será realizada no período de **18/03/2021 até dia 30/03/2021** por meio do preenchimento da ficha de inscrição disponível do link do formulário do Google Forms ([Clique Aqui](#)), a qual pode ser acessada no sítio <https://cfs.ifmt.edu.br>, na guia [Notícias](#);

6.2 O estudante deverá apresentar CONTA BANCÁRIA EM SEU NOME na ficha de inscrição para que possa receber o auxílio se for contemplado, pois o pagamento só será realizado via conta bancária e em nome do estudante.

6.3 A conta bancária deverá ser informada no formulário de inscrição ou no máximo até o dia **05/04/2021** (data da publicação do resultado final) até as 14 horas via encaminhamento de e-mail para CPAE no e-mail: assistencia.estudantil@cfs.ifmt.edu.br

6.4 **O formulário de inscrição é o único documento a ser preenchido para candidatar-se ao Auxílio, seu preenchimento implica em ciência incontestada das regras e disposições deste Edital e é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;**

6.5 Os dados apresentados no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos estudantes candidatos e/ou seus responsáveis e qualquer irregularidade verificada será encaminhada aos órgãos competentes para as apurações e sanções devidas, sem prejuízo das sanções disciplinares internas;

6.6 Em razão da pandemia da COVID-19 e das orientações da Organização Mundial da Saúde e demais órgãos e entidades competentes não será exigida a apresentação de documentos que em sua produção possam colocar os estudantes e seus familiares em risco de contaminação, por essa razão além das informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição será considerado para a concessão do auxílio o banco de dados do Sistema Acadêmico deste IFMT, bem como os documentos porventura apresentados pelos estudantes que se candidataram nos editais de Auxílios Estudantis anteriores;

6.7 A Comissão Permanente de Assistência Estudantil poderá requerer a demonstração dos indícios das alegações apresentadas na inscrição dos estudantes, sendo vedado, contudo, a exigência de documentos que em sua produção possam colocar os estudantes e seus familiares em risco de contaminação;

6.8 No retorno das atividades presenciais, a Comissão Permanente de Assistência Estudantil poderá requerer a documentação comprobatória do que for declarado no formulário de inscrição, principalmente se forem constatadas irregularidades nas informações. Em se constatando irregularidades serão informados os órgãos competentes para as apurações e sanções devidas, sem prejuízo das sanções disciplinares internas;

7. DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção será realizada pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil (CPAE) do campus ou demais servidores ou setores responsáveis pelas atividades da assistência estudantil no Campus no contexto da pandemia COVID-19, conforme artigo 7º da IN 002/2021 que emitirá as informações oficiais através do sítio institucional, redes sociais etc.;

7.2 Será considerado na seleção, em ordem classificatória:

7.2.A - estudantes cotistas;

7.2.B - estudantes em vulnerabilidade socioeconômica não contemplados com outros auxílios da política de assistência estudantil;

7.2.C - estudantes em vulnerabilidade socioeconômica não contemplados com auxílios recebidos na modalidade de pecúnia;

7.2.D - estudantes em vulnerabilidade socioeconômica com bolsas suspensas devido a suspensão das atividades de monitoria;

7.2.E estudantes em vulnerabilidade socioeconômica com apenas um auxílio;

7.3 Para fins de comprovação das informações lançadas nas fichas de inscrição a Comissão Permanente de Assistência Estudantil se valerá do banco de dados de Sistema Acadêmico, dos documentos entregues por ocasião da participação em outros editais de auxílio estudantil em suas diversas modalidades durante o ano letivo de 2020, relatórios internos e outros, sem prejuízo da solicitação ao estudante candidato da demonstração mínima das alegações que fizer durante a inscrição;

7.4 Sendo necessária a comprovação mínima das alegações feitas durante a inscrição a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil entrará em contato com o estudante candidato através do e-mail cadastrado no momento da inscrição informando quais documentos devem ser encaminhados via e-mail até a data do recurso ou com prévia autorização da comissão em qualquer tempo, sendo vedado contudo a exigência de documentos que em sua produção possam colocar os estudantes e seus familiares em risco de contaminação;

7.5 Cabe exclusivamente ao estudante candidato acompanhar sua caixa de entrada e-mail durante a participação no presente edital, bem como estar atento ao cronograma ao final previsto, sob pena de, não respondendo a solicitação de comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, ter sua inscrição indeferida;

7.6 A divulgação do resultado preliminar será realizada no dia **02/04/2021**;

7.7 Após a divulgação do resultado preliminar, a apresentação de recurso administrativo contra o resultado poderá ser realizada durante o dia **03/04/2021** unicamente via e-mail da comissão Permanente de Assistência Estudantil campus Confresa assistencia.estudantil@cfs.ifmt.edu.br.

7.8 Só serão considerados os e-mails encaminhados na data do recurso, ou seja, dia 03/04/2021;

7.9 Será publicado o resultado final no **dia 05/04/2021**;

7.10 O estudante candidato que estiver como aprovado (deferido) será contemplado com o Auxílio;

7.11 O estudante que estiver desclassificado (indeferido) será excluído deste Edital Simplificado, reservando-se ao mesmo, nos prazos previstos, os recursos cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA E VALORES DOS AUXÍLIOS

8.1 O Auxílio Moradia será de R\$ 400,00 cada parcela, sendo que o estudante contemplado receberá 10 parcelas;

8.2 Poderá haver prorrogação no pagamento dos auxílios conforme disponibilidade orçamentária e orientações do IFMT sobre o contexto da pandemia, suspensão das atividades e/ou alongamento do calendário acadêmico;

8.3 As parcelas serão pagas de forma integral, independente da data em que for finalizado o processo seletivo;

8.4 Serão disponibilizadas 60 bolsas.

9. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16/03/2021
Interposição de Recurso ao Edital	17/03/2021

Período de Inscrições	18/03/2021 até 30/03/2021
Resultado Preliminar	02/04/2021
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	03/04/2021
Resultado	05/04/2021

9.1 A interposição de recurso ao edital deverá ser feita via encaminhamento de e-mail a CPAE no e-mail: assistencia.estudantil@cfs.ifmt.edu.br na data estipulada neste cronograma.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 A qualquer tempo o IFMT campus Confresa poderá rever a concessão do Auxílio do estudante caso seja verificada a declaração de informação falsa ou de sua omissão, bem como quando de mudança na realidade socioeconômica;

10.2 Fica assegurado ao estudante beneficiário o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo campus, que decidirá o caso;

10.3 Em casos de informações falsas sobre a realidade socioeconômica ou desligamento da Instituição o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores recebidos indevidamente durante a vigência deste edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais disposições legais;

10.4 Os estudantes assistenciados para manutenção do auxílio recebida devem manter rendimento satisfatório conforme estipulado em nossas normatizações internas, bem como cumprir os prazos estipulados para as atividades curriculares de seus cursos.

10.5 Para o atendimento ao regimento local dos programas e ações de assistência estudantil do IFMT campus Confresa em seu artigo 6 e artigo 24 a CPAE acompanhará bimestralmente os estudantes do ensino médio e semestralmente os estudantes do ensino superior, utilizando os dados do conselho de classe e dos registros de informações acadêmicas;

10.6 Aos estudantes que já foram assistenciados em períodos anteriores no acompanhamento e manutenção do auxílio atual, em caso de contemplação, será considerado o parecer pedagógico emitido pela CPAE em conjunto com a Coordenação Pedagógica que será balizador para o cancelamento do auxílio a qualquer tempo.

10.7 Com base no art. 10, inciso XVI da Resolução N.115 de 13 de setembro de 2016 que institui o Regimento Disciplinar Discente do IFMT, a CPAE solicita a todos os estudantes inscritos para recebimento de auxílio moradia a atualização de seus dados pessoais no Q Acadêmico.

10.8 A atualização pode ser feita por requerimento no próprio sistema Q Acadêmico ou via solicitação ao setor de Registro Escolar pelo Whatsapp (66) 3564-2619 e e-mail: coord.registro@cfs.ifmt.edu.br;

10.9 Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio da assistência estudantil, em diferentes modalidades. Poderão acumular também os auxílios com bolsas

de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio. Na possibilidade de acúmulo de bolsas e auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do estudante, bem como, se há lista de espera ou classificação de outros estudantes também vulneráveis;

10.10 NÃO SERÃO ACEITAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DOS PAIS OU DE TERCEIROS, SOMENTE CONTA EM NOME DO ESTUDANTE CONTEMPLADO PELO AUXÍLIO.

10.11 A qualquer tempo o estudante contemplado poderá solicitar o seu desligamento dos auxílios;

10.12 O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento do IFMT para o exercício de 2021, no programa Educação Profissional e Tecnológica (5012), ação de Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994) ou ação de Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional (20RL), conforme o limite orçamentário fixado para o programa na Lei Orçamentária Anual de 2021;

10.13 O IFMT campus Confresa abstém-se de executar integralmente (pagar os auxílios) o presente edital enquanto a Lei Orçamentária não estiver aprovada e o orçamento do IFMT campus Confresa não estiver liberado para o exercício de 2021.

10.14 Os casos omissos serão deliberados, em conjunto, pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil, a Direção do Departamento de Ensino e Direção Geral deste Campus.

Confresa, 16de março de 2021.

Giliard Brito de Freitas

Diretor Geral – IFMT Campus Confresa

Portaria nº 858, de 19 de abril de 2017

Dou em 20 de abril de 2017